



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 107.

Autoriza a constituição de sala para o Jardim da Infância, e doação de / mesmo depois de preste ao Estado.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a dispendir a importância de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para a sala de Jardim da Infância.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe de Executivo no final da obra, a doá-lo ao Estado de Minas.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 27 de janeiro de 1.968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.